

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Cascavel/CE - Caprev**

**ATO DE PENSÃO**

Conceder Pensão por Morte a Sra. **TEREZINHA LUCIA PEQUENO DA SILVA**, cônjuge do Servidor aposentado pelo CAPREV, Sr. FRANCISCO XAVIER DA SILVA, com óbito em 21/04/2016, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso I, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** a Sra. **TEREZINHA LUCIA PEQUENO DA SILVA**, brasileira, viúva, CPF nº RG nº SSP-CE, na condição de dependente cônjuge do servidor FRANCISCO XAVIER DA SILVA, aposentado por idade pelo Instituto de Previdência dos Servidores Pùblicos Municipais de Cascavel, CAPREV, com óbito no dia 21/04/2016, com proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimentos base integral (art. 51, I lei municipal nº 1.429/2009)	R\$ 880,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 880,00</b>

Art. 2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Pùblicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 21/04/2016, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 22 de Junho de 2016.

*Von Brawn Ceris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Francisca Ivonete Mateus Pereira*  
Prefeita Municipal